

CONTRATO Nº. 013/2014
PROCESSO Nº. 01580.011304/2014-95

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -
ANCINE E A EMPRESA EZIO MORRESI -
EPP, VISANDO O FORNECIMENTO DE
CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL,
COM CORDÕES PERSONALIZADOS.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, CEP: 20021-902, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **EZIO MORRESI - EPP**, situada na Travessa Cônego Ruy Amaral Mello, 64, Jaçanã – São Paulo/SP – CEP: 02.271-160, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.325.275/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal **ÉZIO MORRESI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED], expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], tendo em vista o constante do Processo nº. 01580.011304/2014-95, e com base no inciso II, do artigo 24 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, e na Dispensa nº. 49/2014, e demais normas complementares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **confecção e fornecimento de cartões de identificação pessoal, com cordões personalizados, de forma parcelada e sucessiva**, a fim de atender às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações e quantidades a seguir estabelecidas.
- 1.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta Comercial/Confirmação de Pedido nº 20140681 apresentada pela **CONTRATADA**, Termo de Referência e seus Anexos I, II e III com as especificações e demais elementos constantes do Processo Nº 01580.011304/2014-95.



Agência Nacional do Cinema

1.3 As especificações e quantitativo do objeto são os seguintes:

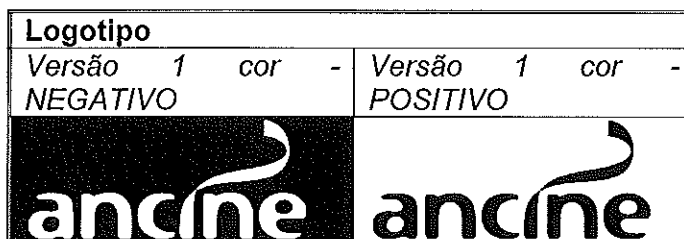
1.3.1 Cartão de PVC, formato 85mm x 54mm, espessura 0,75mm, modelo *extracard*, sem furação, contemplando 3 (três) modelos diferenciados para entrega imediata e fornecimento pontuais conforme a solicitação da **CONTRATANTE**, a saber:

Modelo	Tipo	Fornecimento	Quantidade Estimada
1	CRACHÁ FUNCIONAL (Frente policromia com foto e verso preto e branco, com inserção de dados)	Imediato e a partir de solicitações pontuais da ANCINE	150
2	CARTEIRA FISCALIZAÇÃO (Frente policromia com foto registro e verso policromia, com inserção de dados)		30
3	CARTEIRA FUNCIONAL (Frente policromia com foto, registro UV-brasão da República - e overlay homolográfico e Verso policromia, registro UV-logo da ANCINE – e overlay holográfico, com inserção de dados)		150
4	CORDÃO EM POLIÉSTER , tamanho 80 cm x 12mm, na cor verde, personalizado com o logotipo da ANCINE, por sistema automatizado de impressão em silk, na cor branca, em ambas as faces, fechado em chapa de níquel, com prendedor de jacaré.		180
5	SUPORTE PROTETOR VERTICAL CRISTAL , do tipo encaixe para cartão PVC, em plástico transparente com furo para uso de presilha.		180
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO			690

1.3.2 Todos os cartões, **com exceção do Modelo 3**, devem ser acompanhados dos seguintes itens:

1.3.2.1 Suporte protetor vertical cristal, do tipo encaixe para cartão PVC, em plástico transparente com furo para uso de presilha.

1.3.2.2 Cordão em poliéster, tamanho 80 cm (comprimento) X 12 mm (largura), na cor verde, personalizado com o logotipo da **ANCINE** (apresentada abaixo) por sistema automatizado de impressão em silk, na cor branca, em ambas as faces, fechado em chapa de níquel, com prendedor tipo jacaré.



1.3.3 As artes finais serão fornecidas pela **ANCINE** em arquivos bitmap (.psd) ou vetoriais (.cdr).

1.3.4 A versão do logotipo da **ANCINE** em policromia segue as seguintes proporções:

Cor	C	M	Y	K	Ref. Escala Pantone
Amarelo	0	20	10 0	0	Pantone 1235
Verde	55	0	95	0	Pantone 368
Preto (2 chapadas)	30	0	0	10 0	Pantone Black

Dados retirados do Manual de Identidade Visual da ANCINE

1.3.5 Os dados funcionais e imagens (fotos, assinaturas e impressões digitais) a serem inseridos, serão encaminhados em planilha Excel, por correio eletrônico ou CD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação será executada pelo regime de execução indireta, de acordo com as solicitações emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Gerência de Recursos Humanos, sediada a Rua Teixeira de Freitas, nº 31, -- 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/materiais fornecidos em desacordo com o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, com o TR e seus anexos, com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.

3.1.2 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

3.1.3 Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar baixa qualidade.

3.1.4 Fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da

Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

- 3.1.5 Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação das Notas Fiscais, após o recebimento definitivo (atesto) pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF.
- 3.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 3.1.7 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando o prazo de 02 (dois) dias corridos para sua correção, contado da data da solicitação.
- 3.1.8 Atestar os serviços entregues pela **CONTRATADA**, que estejam em conformidade com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 4.1.1 Executar o objeto do contrato, de acordo com as especificações constantes nas disposições clausulares deste instrumento, no TR e seus anexos.
 - 4.1.2 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
 - 4.1.3 Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
 - 4.1.4 Emitir Nota Fiscal após cada recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE**.
 - 4.1.5 Garantir a qualidade do material, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.
 - 4.1.6 Entregar os materiais nos novos endereços, caso ocorra mudanças de endereço da **CONTRATANTE** dentro da mesma localidade,

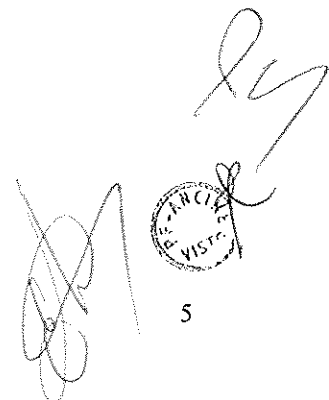
Agência Nacional do Cinema

durante a vigência do contrato, arcando com todas as despesas decorrentes.

- 4.1.7 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 4.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.9 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 4.1.10 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.11 Assumir as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula 12.11 do Termo de Referência.
- 4.1.12 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** a eximirá de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.
- 4.1.13 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 4.513,80 (quatro mil, quinhentos e treze reais e oitenta centavos)**, que serão pagos de acordo com o quantitativo de produtos solicitado pela **CONTRATANTE**, em conformidade com os preços unitários representados na tabela abaixo:



5

Agência Nacional do Cinema

Modelo	Tipo	Fornecimento	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CRACHÁ FUNCIONAL (Frente policromia com foto e verso preto e branco, com inserção de dados)	Imediato e a partir de solicitações pontuais da ANCINE	150	5,14	771,00
2	CARTEIRA FISCALIZAÇÃO (Frente policromia com foto registro e verso policromia, com inserção de dados)		30	10,20	306,00
3	CARTEIRA FUNCIONAL (Frente policromia com foto, registro UV-brasão da República - e overlay homolográfico e Verso policromia, registro UV-logo da ANCINE – e overlay holográfico, com inserção de dados)		150	18,16	2.724,00
4	CORDÃO EM POLIESTER , tamanho 80 cm x 12mm, na cor verde, personalizado com o logotipo da ANCINE, por sistema automatizado de impressão em silk, na cor branca, em ambas as faces, fechado em chapa de níquel, com prendedor de jacaré.		180	3,26	586,80
5	SUPORTE PROTETOR VERTICAL CRISTAL , do tipo encaixe para cartão PVC, em plástico transparente com furo para uso de presilha.		180	0,70	126,00
VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO			690		4.513,80



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA SEXTA – DA AMOSTRA

- 6.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, amostra do conjunto crachá + suporte protetor + cordão + prendedor jacaré, para conferência das especificações e qualidade. O prazo máximo para entrega da amostra será de 03 (três) dias úteis a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 6.1.1** A amostra deverá conter as especificações constantes do Termo de Referência e do presente Contrato.
- 6.1.2** A amostra deverá ser entregue na Gerência de Recursos Humanos, localizada à Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar – Lapa, no horário de 09h00 as 18h00.
- 6.1.3** A amostra apresentada receberá um parecer técnico quanto à aderência ou não do material às características do objeto.
- 6.1.4** Este parecer fará parte do processo e estará disponível para consulta.
- 6.2** A amostra rejeitada deverá ser retirada em até 20 (vinte) dias corridos contados da comunicação da rejeição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observação das especificações dos bens, constantes do Contrato, de forma a serem atendidas integralmente.
- 7.1.1** Se, quando do recebimento dos produtos ficar constatado o não atendimento às especificações, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituí-los, imediatamente, por outros que atendam totalmente às especificações constantes neste Contrato.
- 7.1.2** Considerar-se-á o RECEBIMENTO DEFINITIVO, somente após a substituição ou complementação dos bens apresentados pela **CONTRATADA**.
- 7.2** Todos os produtos deverão ser novos e entregues no quantitativo solicitado, em embalagens lacradas e em perfeitas condições de armazenamento, sob pena do não recebimento dos mesmos.
- 7.3** As entregas deverão ser efetuadas na Gerência de Recursos Humanos da **CONTRATADA**, localizada à Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar – Lapa, no horário de 09 as 18 horas, em até 10 (dez) dias corridos, contados da respectiva solicitação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do(s) produto(s), mediante a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2 A Nota Fiscal poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota Fiscal os impostos devidos. Caso as Notas Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 8.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de notas fiscais com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE"

Agência Nacional do Cinema

pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

- 8.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (SIMPLES).
- 8.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 8.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.10 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota Fiscal, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Os recursos para atender as despesas com o presente Contrato correrão no presente exercício, em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União na seguinte classificação: Programa de Trabalho - 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Natureza de Despesa - 3.3.90.30.44; Plano Interno – 4CNM0100001; Fonte – 0100; Nota de Empenho – 2014NE800283 emitida em 02/05/2014, no valor de **R\$ 4.513,80 (quatro mil quinhentos e treze reais e oitenta centavos)**.
- 10.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A **CONTRATANTE** designará servidor para atuar como Fiscal Administrativo do contrato, indicado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, e da IN SLTI n.º 02/2008 que fará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 2% (dois por cento) ao dia, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, comunicado oficialmente.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato a partir do 6º (sexto) dia, no caso de ocorrer inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93.

12.2 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.1 poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” do subitem 12.1, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.5 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

12.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à

Agência Nacional do Cinema

CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para a **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo.
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou dos prazos constantes deste acordo.
- c) lentidão no cumprimento deste acordo, levando a **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados.
- d) atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo.
- e) paralisação da execução do objeto deste acordo sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, a cisão ou a incorporação sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- h) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
- i) decretação de falência.
- j) dissolução da sociedade.
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste acordo.
- m) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº 1580.011304/2014-95.

13.3 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme os artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Agência Nacional do Cinema

14.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem ajustadas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo identificadas.


Rio de Janeiro, 11 de 07 de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE



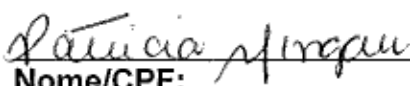
Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Ezio Morresi – EPP



Ézio Morresi
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: _____

Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Nome/CPF: _____

HANNA MALTA DE CASTRO
Analista Administrativo
ANCINE T/STAPE-n.º 2108119